

**LEI Nº 4173, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de imóvel com acessões à UFI Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa UFI Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 03.564.588/0001-02, a área de terreno abaixo descrita, com acessões, localizada na Av. Arcênio Riemma, 200, no Distrito Industrial do Una, no Bairro do Una, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 6.4.083.050.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e Lei Complementar nº 190, de 5 de maio de 2008:

“Área designada como parte da Área 1, situada no bairro do Una, nesta cidade, medindo, 198,38m em dois alinhamentos, o primeiro medindo 121,50m e o segundo medindo 76,88m, ambos de frente para a Av. Arcênio Riemma, nos fundos medindo 65,82m onde confronta com a R. Engenheiro João Porfírio de Macedo, do lado direito de quem da via observa o imóvel medindo 221,08m em três alinhamentos o primeiro medindo 18,83m com raio de 9,00m; o segundo medindo 194,64m e o terceiro medindo 7,61m com raio de 9,00m, neste trecho confronta com o remanescente da Área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, e do lado esquerdo de quem da via observa o imóvel medindo 179,00m confrontando com a Área 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando a área de 25.654,43m<sup>2</sup>, inscrita sob o BC nº 6.4.083.050.001.” Matrícula nº 54.361.

Parágrafo único. No imóvel constituído pela Área 1 de que trata o caput deste artigo, constam como acessões 7 corpos edificadas, com área total de 3.799,67m<sup>2</sup>, compostos de prédios de área administrativa, área de produção, galpões destinados a depósito e manutenção, guarita e cabine primária, avaliados conforme laudo de avaliação que faz parte integrante da presente Lei, a saber:

I – terreno: R\$ 285.020,72;

II – acessões: R\$ 1.748.276,75;

Art. 2º O imóvel e suas acessões serão doados pelo Município de Taubaté à empresa promitente donatária em razão da existência de interesse público e que será utilizado para a instalação de uma unidade industrial do ramo de usinagem de peças e equipamentos industriais para terceiros.

Parágrafo único. Fica a promitente donatária compromissada a executar, a título de compensação pelas benfeitorias existentes, as edificações destinadas à implantação de Centros de Apoio às Indústrias, nos Distritos Industriais do Una I e do Piracangaguá, em área a ser definida pela Municipalidade, de acordo com projeto elaborado pelo DDEM, destinadas a centralização de serviços de interesse comum das empresas, totalizando 1.500,00m<sup>2</sup> de construção.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão, assim como os encargos da donatária.

Parágrafo único. O prazo para a retirada da cláusula de reversão será de dez anos, contados da data da lavratura da escritura, ou após a efetiva entrega das benfeitorias descritas no parágrafo único do art. 2º, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária e ainda não tenha decorrido o prazo para a retirada da cláusula de retrocessão a contar da data da lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedida à empresa, a título de incentivo fiscal, além da doação da área com as acessões, a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a partir da lavratura da escritura de doação onerosa.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 6.936/08, os quais foram utilizados pela municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”; e art. 5º, incisos I a V, da Lei Complementar n.º 184, de 2008, e no art. 2º da Lei Complementar nº 190, de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está descrita na planta AD-2456 anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal, integra a presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.102, de 15 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de junho de 2008, 363.º da elevação da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 30 de junho de 2008.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Gerente da Área Técnico Legislativa**